

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### **Companhia Acordante**

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

### **Sindicato Acordante**

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Duque de Caxias.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandez, a Federação Única dos Petroleiros – FUP como mandatária do Sindicato e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Duque de Caxias, doravante denominado Sindicato, por seu representante devidamente autorizado pela Assembléia Geral, realizada nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, referente aos empregados em Atividade Especial em Horário Administrativo.

### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – Gratificação Provisória - Atividade Especial em Horário Administrativo**

**Cláusula 1ª** – Para os empregados classificados no cargo de técnico de operação e engajados em TIR – Turno Ininterrupto de Revezamento, que forem deslocados para o Horário Administrativo, em regime administrativo, por tempo determinado para exercerem atividades específicas nas áreas de Trabalho em Empreendimentos, Trabalho em Manutenção/Parada e Trabalho em Apoio à Gestão, a Companhia pagará uma gratificação provisória denominada Atividade Especial em Horário Administrativo, cujos valores estão na tabela em anexo, com prazo determinado, não integrando assim o salário, restando o seu recebimento limitado ao período em que o empregado exercer as funções em situações que autorizem o seu pagamento.

**Parágrafo único** – Serão designados para exercer as atividades específicas nas áreas de Trabalho em Empreendimentos, Trabalho em Manutenção/Parada e Trabalho em Apoio à Gestão em Atividade Especial em Horário Administrativo, os empregados engajados no regime de TIR – Turno Ininterrupto de Revezamento por um período mínimo de 2 ( dois ) anos.

**Cláusula 2ª** – Para os empregados designados para Atividade Especial em Horário Administrativo, a Companhia definirá o período de acordo com a área de atuação do empregado, conforme estabelecido abaixo:

a) Para os empregados deslocados para exercerem atividades em Trabalho em Empreendimentos, o período será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

b) Para os empregados deslocados para exercerem atividades em Trabalho em Manutenção/Parada, o período será de 18 (dezoito) meses, não prorrogáveis.

c) Para os empregados deslocados para exercerem atividades em Trabalho em Apoio à Gestão, o período será de 18 (dezoito meses), podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

**Cláusula 3ª** – Regra De Transição – Os empregados atualmente deslocados para exercerem Atividade Especial em Horário Administrativo, deverão ser enquadrados nos prazos previstos na cláusula 2ª.

**Parágrafo 1º** - Os empregados de que trata o caput que não permanecerem em Atividade Especial em Horário Administrativo terão o prazo máximo de até 6 (seis) meses para repassar as atividades e conhecimentos adquiridos ao empregado que irá substituí-lo.

**Parágrafo 2º** - Os empregados de que trata o caput deverão permanecer no regime de TIR – Turno Ininterrupto de Revezamento por um período mínimo de 2 (dois) anos.

**Cláusula 4ª** – A Companhia compromete-se, quando do término da Atividade Especial em Horário Administrativo, a proceder ao retorno do empregado ao regime de TIR – Turno Ininterrupto de Revezamento na unidade de origem.

**Parágrafo 1º** – Deverá ser observado que os empregados que retornarem ao regime de TIR - Turno Ininterrupto de Revezamento, somente poderão voltar à função de Atividade Especial em Horário Administrativo, após decorrido o tempo mínimo correspondente ao mesmo período exercido na Atividade Especial em Horário Administrativo.

**Parágrafo 2º** – O compromisso de retorno do empregado ao regime de TIR – Turno Ininterrupto de Revezamento na unidade de origem não confere garantia de emprego ou qualquer espécie de estabilidade.

**Cláusula 5ª** – As cláusulas pactuadas neste acordo terão vigência de dois anos a partir da assinatura do presente instrumento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de

---

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras  
CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: \_\_\_\_\_  
(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

---

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS  
CNPJ: 40.368.151/0001-11  
Código Sindical: 460.000.07432

Nome: \_\_\_\_\_  
(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

---

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS  
CNPJ: 29.392.297/0001-60  
Código Sindical: 004.279.87269-34

Nome: \_\_\_\_\_  
(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO

**Gratificação Provisória  
Atividade Especial em Horário Administrativo**

Vigência: 01/03/2011

Nível Médio	Valor	
	Gratificação	
Nível	A	B
411	710,67	724,06
412	737,69	751,56
413	765,70	780,14
414	794,80	809,79
415	825,01	840,56
416	856,38	872,51
417	888,92	905,63
418	922,69	940,06
419	957,76	975,79
420	994,17	1.012,88
421	1.031,93	1.051,35
422	1.071,15	1.091,30
423	1.111,84	1.132,77
424	1.154,09	1.175,83
425	1.197,94	1.220,50
426	1.243,47	1.266,90
427	1.290,74	1.315,03
428	1.339,64	1.364,87
429	1.390,69	1.416,83
430	1.443,55	1.470,72
431	1.498,36	1.526,60
432	1.555,34	1.584,61
433	1.614,42	1.644,79
434	1.675,78	1.707,29
435	1.739,47	1.772,20
436	1.805,57	1.839,49
437	1.874,15	1.909,43
438	1.945,36	1.981,99
439	2.019,31	2.057,29
440	2.096,06	2.135,47

Nível Médio	Valor	
	Gratificação	
Nível	A	B
441	2.175,69	2.216,65
442	2.258,36	2.300,88
443	2.344,16	2.388,31
444	2.433,28	2.479,07
445	2.525,74	2.573,30
446	2.621,69	2.671,07
447	2.721,33	2.772,58
448	2.824,76	2.877,92
449	2.932,09	2.987,26
450	3.043,50	3.100,76
451	3.159,16	3.218,63
452	3.279,21	3.340,93
453	3.403,85	3.467,88
454	3.533,16	3.599,67
455	3.667,42	3.736,44
456	3.806,79	3.878,42
457	3.951,45	4.025,83
458	4.101,62	4.178,82
459	4.257,46	4.337,61
460	4.419,24	4.502,43
461	4.587,17	4.673,51
462	4.761,48	4.851,10
463	4.942,41	5.035,43
464	5.130,21	5.226,79
465	5.325,17	5.425,39
466	5.527,53	5.631,59
467	5.737,59	5.845,57
468	5.955,63	6.067,70
469	6.181,94	6.298,29
470	6.416,84	6.537,62